

EDITAL N.º 131 /2008

-----ÁLVARO JOAQUIM GOMES PEDRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER:-----

-----TORNA PÚBLICO que, após apreciação pública por um período de 30 dias úteis, conforme determinado no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária do dia 14 de Novembro de 2008, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou o seguinte Regulamento do Cartão Municipal do Idoso sob proposta desta Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 10 do mesmo mês. -----

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Preâmbulo

O Cartão Municipal do Idoso é um documento emitido pela Câmara Municipal de Alenquer, com o intuito de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho.

Considerando a necessidade de apoiar os idosos, dado constituírem uma das camadas populacionais mais desfavorecidas socialmente, a Câmara Municipal de Alenquer entende ser fundamental apoiar os idosos do concelho, no sentido de garantir algumas vantagens económicas que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas idosas;

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram desprotegidas;

O presente Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 10/11/2008 e pela Assembleia Municipal na sua Sessão Extraordinária de

14/11/2008, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos conjugados da alínea b) do n.º 4 do artigo 64º com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cumpridas que foram as determinações constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso pela Câmara Municipal de Alenquer, bem como de todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2º

Objectivo

O Cartão Municipal do Idoso tem como objectivo promover e favorecer a qualidade de vida das pessoas idosas economicamente mais desfavorecidas, residentes no concelho de Alenquer.

Artigo 3º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Alenquer atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, tendo em consideração as necessidades socio-económicas dos idosos, residentes no concelho de Alenquer, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos nacionais, residentes no concelho de Alenquer, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 65 anos.
- Residir e ser eleitor no concelho de Alenquer há pelo menos 3 anos.
- O rendimento *per capita* do agregado familiar ser igual ou inferior a 75% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de adesão.

Artigo 5º

Rendimentos

Para efeitos do presente Regulamento são considerados como rendimentos, todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário designadamente os provenientes do trabalho, de reformas e pensões, de rendimentos prediais ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual.

Artigo 6º

Agregado Familiar

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 7º

Processo de Candidatura

1. A adesão ao Cartão Municipal do Idoso é feita na Câmara Municipal de Alenquer, no Serviço de Acção Social, gratuitamente, através do preenchimento de ficha de adesão, a fornecer pelo Serviço, devidamente preenchida e assinada pelo requerente.

2. Os documentos necessários para a adesão ao Cartão Municipal do Idoso são os seguintes:

- a) Uma fotografia tipo passe.
- b) Fotocópia do bilhete de identidade.

- c) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal.
- d) Fotocópia do cartão de eleitor.
- e) Declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o número de eleitor, e respectiva data de emissão, o local de residência e a composição do agregado familiar.
- f) Fotocópia do último recibo de vencimento dos elementos do agregado familiar.
- g) Fotocópia do último recibo de pensão ou reforma, ou documento que comprove o rendimento dos elementos do agregado familiar.
- h) Fotocópia da última declaração de rendimentos, ou certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças.
- i) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa do registo de bens imóveis.

3. Sempre que não seja possível entregar, no acto de candidatura, todos os documentos exigidos no n.º anterior, deverão fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da mesma.

4. A apresentação da candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 8º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Alenquer.

2. A Câmara Municipal de Alenquer reserva-se no direito de solicitar à Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios, todas as informações que julgue necessárias a uma análise objectiva da candidatura.

3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.

4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 9º

Benefícios

1. O Cartão Municipal do Idoso, mediante a respectiva exibição, concede aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Desconto nas empresas de bens e serviços que aderirem a este projecto.

b) Pequenas reparações no domicílio a efectuar pelos serviços da Câmara Municipal de Alenquer.

2. A Câmara Municipal de Alenquer pode conceder outros benefícios aos titulares do cartão do idoso, que serão publicados no Boletim Municipal e publicitados pelos meios habituais.

Artigo 10º

Pequenas Reparções

1. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se pequenas reparações as seguintes:

a) Substituição de vidros partidos.

b) Reparação/substituição de torneiras.

c) Reparação/substituição de autoclismos.

d) Reparação/substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha.

e) Reparação/substituição de estores e persianas.

f) Reparação/substituição de tomadas de electricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores.

g) Deslocação de mobiliário e objectos pesados, recolha de velharias e fixação de objectos às paredes e tectos.

h) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação).

2. É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais para a concretização das reparações, sendo a mão-de-obra disponibilizada pela Câmara Municipal de Alenquer.

3. Cada agregado familiar pode recorrer a este serviço 4 vezes por ano.

Artigo 11º

Obrigações dos utilizadores

1. Informar previamente a Câmara Municipal de Alenquer da mudança de residência, bem como todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica.

2. Informar a Câmara Municipal de Alenquer sobre a perda, roubo ou extravio do Cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o Cartão, deve junto da Câmara Municipal de Alenquer fazer prova da sua titularidade, sob pena de o mesmo ser anulado.

3. Não permitir a utilização do Cartão por terceiros.

4. Devolver o Cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Alenquer sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 12º

Condições de utilização

1. O Cartão Municipal do Idoso é pessoal e intransmissível.

2. O Cartão Municipal do Idoso é aceite em todas as empresas ou outras instituições que com a Câmara Municipal de Alenquer tenham protocolo em vigor, as quais constarão de um guia a elaborar e a fornecer pela Câmara Municipal de Alenquer e que ostentem visivelmente no seu estabelecimento um autocolante a editar e fornecer, também, pela Câmara Municipal de Alenquer.

3. Os descontos concedidos destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão.

4. Os descontos concedidos não são acumuláveis.

5. As entidades/estabelecimentos comerciais aderentes devem solicitar sempre a exibição de um documento de identificação ao portador do cartão.

Artigo 13º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do cartão;
- b) A não apresentação da documentação solicitada;
- c) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias da alteração de residência;
- d) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias da transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- e) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Alenquer e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

As situações indicadas no presente artigo terão como consequência imediata a anulação do Cartão, a devolução do valor correspondente aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da Autarquia.

Artigo 14º

Incumprimento

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal do Idoso, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Alenquer que, de imediato, deverá suspender a validade do respectivo cartão, promovendo a sua anulação.

2. A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do Cartão Municipal do Idoso.

3. Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos

assumidos com a Câmara Municipal de Alenquer, devem de imediato e por escrito comunicá-lo à Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 15º

Validade

1. O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de 1 ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.
2. A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4º deste Regulamento.
3. A renovação é gratuita e será feita mediante o fornecimento pela Câmara Municipal de Alenquer de um selo onde consta a data de validade, o qual deve ser colocado no Cartão.

Artigo 16º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 17º

Disposições finais

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

-----Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

-----E eu, assinado (*Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo. -----

-----Câmara Municipal de Alenquer, **24 de Novembro de 2008**. -----

O Presidente da Câmara, Álvaro Joaquim Gomes Pedro

Este Edital foi publicado no Jornal Nova Verdade, Edição de 01/12/2008